



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 07 DE MAIO DE 2019

Regimento do Curso de Mestrado em
Conservação e Uso de Recursos Naturais.

O **Conselho Superior Acadêmico - CONSEA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Regimento Interno e considerando:

- Autos do processo 999553731.000005/2018-46;
- Parecer nº 1/2018/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (documento 0028215);
- Despacho Decisório da Câmara de Pós-Graduação nº 3/2019/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, de 04-04-2019 (documento 0098298);
- Homologação contida no documento 0100823;
- Deliberação na 98ª sessão Plenária em 25-04-2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento para o Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGRen), vinculado ao Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/05/2019, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



ANEXO À RESOLUÇÃO 38/CONSEA, DE 07-05-2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS (PPGREN) – NÍVEL MESTRADO

UNIR – PORTO VELHO, RO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Pós-Graduação stricto sensu em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN), em nível de Mestrado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) visa lidar com questões dos ecossistemas amazônicos, compreendendo seu funcionamento físico-químico-biológico, natural e antrópico, integrando estudos de aspectos multi e interdisciplinares no âmbito das Ciências Ambientais, gerando aos recursos humanos locais, novos conceitos e informações científicas que promovam ações e políticas efetivas, a fim de garantir a preservação e a recuperação da biodiversidade e o uso planejado e sustentável dos recursos naturais na Amazônia.

Art. 2º O PPGReN apresenta as seguintes características:

I - Área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;

II - Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;

III - Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;

IV - Matrícula mediante processo seletivo público ou transferência;

V - Oferta de vaga de acordo com a disponibilidade de professor orientador; VI. Atividade acadêmica sob orientação docente;

VI - Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação;

VII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a CAPES;

VIII - Exigência de professor orientador de curso e trabalho de conclusão;

IX - Direção colegiada;

X - Realização dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;

XI - Vinculação ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGRen é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do PGDRA é órgão de coordenação didático-científica do Programa, constituído por:

- I - Coordenador, como presidente;
- II - Quatro (4) docentes permanentes do curso, com mandato de três (3) anos;
- III - Um (1) representante discente, com mandato de um (1) ano;
- IV - Um (1) membro da secretaria executiva do curso.

§ 1º O membro da secretaria executiva compõe o Colegiado com direito a voz e não tem mandato.

§ 2º O coordenador terá um vice-coordenador indicado entre os membros do Colegiado para assumir a representação do curso e coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

§ 3º O Coordenador pode exercer o direito de voto minerva.

§ 4º A escolha de representante discente será conduzida pelos alunos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à Coordenação, de acordo com os critérios da UNIR.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias pelo Colegiado;
- II - Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações, consultados os docentes integrantes do PPGRen;
- III - Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;
- IV - Credenciar, descredenciar ou re-credenciar docentes, orientadores e Co-Orientador em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;
- V - Deflagrar o processo eletivo de escolha da coordenação e membros do colegiado entre o corpo permanente de professores;

VI - Dar publicidade às ações do Colegiado;

VII - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas dos cursos compatibilizando-os com as rotinas institucionais, no que couber;

VIII - Articular nos departamentos envolvidos a participação dos docentes no programa;

IX - Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;

X - Homologar os trabalhos de conclusão de curso dissertação, em sua versão final;

XI - Deliberar sobre matrícula e rematrícula de pós-graduandos;

XII - Aprovar aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de acordo com as normas específicas da UNIR;

XIII - Propor convênios e cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;

XIV - Aprovar o Edital de Processo Seletivo;

XV - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu em consonância com os termos das normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;

XVI - Homologar as comissões examinadoras de qualificação e defesa de trabalhos conclusivos, encaminhadas por meio de solicitação fundamentada do professor orientador;

XVII - Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos, em conformidade com as normas regimentais;

XVIII - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XIX - Deliberar sobre as decisões ad referendum do Coordenador;

XX - Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós Graduandos do programa e compor comitê de bolsas para sua execução;

XXI - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGRen, previstas ou não no presente Regimento;

XXII - Apreciar relatórios e prestações de contas anuais apresentadas pelo Coordenador;

XXIII - Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

XXIV - Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvidos os docentes das áreas;

XXV - Assessorar os trabalhos referentes ao PPGRen;

XXVI - Propor pauta de reuniões;

XXVII - Deliberar sobre a publicação de Livros do PPGRen;

XXVIII - Definir Editores de Revistas Científicas do PPGRen;

XXIX - Homologar as regras de publicação definidas pelo Conselho Editorial da Revista Científica do PPGRen;

Parágrafo único. Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do

regimento do curso, exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Colegiado

Art. 6º As reuniões do Colegiado são realizadas com mais da metade do número de seus membros votantes, conduzidas pelo coordenador ou vice-coordenador.

Art. 7º As reuniões ordinárias são trimestrais previamente agendadas ao início de cada semestre.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGRen ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação do PPGRen, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um Coordenador, com mandato de três (03) anos, eleito pelo voto direto de todos os professores permanentes no PPGRen.

Art. 9º São competências do Coordenador:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;
- III - Coordenar as atividades do PPGRen;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas;
- V - Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR;
- VI - Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros;
- VII - Elaborar e encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo;
- VIII - Emitir Ordem de Serviço designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame de seleção de candidatos ao Programa, de qualificação e de trabalhos conclusivos;
- IX - Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X - Decidir, ad referendum, assuntos urgentes de Competência do Colegiado, submetendo-as ao Colegiado, até setenta e duas (72) horas após a decisão;
- XI - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;
- XII - Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGRen a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades.

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador do PPGRen pode ser exercido exclusivamente por

docentes Permanentes e que participam do PPGRen a pelo menos 3 anos ininterruptamente.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art. 10. A Secretaria Executiva do PPGRen é órgão de apoio administrativo, subordinado diretamente à coordenação do Programa.

Art. 11. São competências da Secretaria Executiva:

I - Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PPGRen e a Página de Internet do programa;

II - Fazer a conferência da emissão dos históricos do PPGRen;

III - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGRen, bem como assessorar os membros do Colegiado na execução de suas tarefas;

IV - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. O currículo do PPGRen é estruturado por Área de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisas, desenvolvidas por meio de projetos.

Parágrafo 1º. Os projetos são vinculados aos docentes que compõem Grupos de Pesquisas, dando sustentação ao programa e seus objetivos.

Parágrafo 2º. Cada Docente deve encaminhar anualmente para o PPGRen um projeto de pesquisa que se articule com as atividades de orientação.

CAPÍTULO I

Das Atividades do Currículo

Art. 13. As atividades acadêmicas atendem ao regime de crédito e são identificadas com o seguinte caráter:

I - **Formativas:** Aquelas que se destinam ao embasamento teórico, técnico e científico contidos no programa, com enfoque multidisciplinar e interdisciplinar do processo de desenvolvimento regional necessários à revisão e discussão permanente dos supostos básicos do Programa e à sua disseminação. Estas são estruturadas numa visão de oportunidade de revisão e/ou elaboração teórica dos discentes e docentes nos projetos vinculados ao PPGRen e desenvolvidos através da oferta de conteúdos especializados em disciplinas obrigatórias por área de concentração.

II - **Aprofundamento:** Aquelas que se ocupam de especializar a discussão dos projetos desenvolvidos no curso, particularmente de seus conceitos, temas, problemas, técnicas e sentidos que, envolvidos no âmbito do desenvolvimento socioambiental em seus aspectos

políticos e científicos, propiciam a relevância, verticalização e atualização do debate. Estas serão desenvolvidas através da oferta de conteúdos especializados em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa e disseminação científica em publicações especializadas.

III - Articuladoras: Aquelas voltadas a proporcionar visibilidade do curso e vinculação com as demandas sociais, conhecimentos e experiências prévias dos discentes e valorização dos saberes multiculturais com vistas ao intercâmbio, atualização, abordagem política e científica das questões socioambientais e pertinência social das experiências curriculares e extracurriculares no PPGRen. Estas serão desenvolvidas por meio de inserção social especializada e de estágio, de modo flexível conforme temas e demandas identificados no conjunto das atividades do curso.

IV - Dinamizadoras: Aquelas voltadas à inserção social do curso essencialmente no âmbito da formação acadêmico-científica e práticas consolidadas das questões socioambientais e pertinência social do programa, tratados em seu conteúdo formador e de atualização.

V - Contribuição Acadêmica: Aquelas que surgem a partir da produção intelectual própria do aluno em seu percurso no curso, como síntese de seus avanços no campo de conhecimento pretendido.

Art. 14. A oferta de atividades acadêmicas para formação pretendida pelo Programa ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, publicações e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Quando houver atribuição de crédito, cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. O percurso formativo dos acadêmicos, em conformidade com o previsto no Art. 13 deste Regimento corresponde ao cumprimento dos seguintes critérios para sua integralização de no mínimo QUARENTA e CINCO (45) para o mestrado de acordo com os critérios definidos abaixo:

I - Disciplinas obrigatórias, de caráter formativo e aprofundamento equivalem a treze (13) créditos equivalentes às disciplinas obrigatórias do Mestrado em Conservação e Uso de Recursos Naturais da UNIR. Os discentes oriundos de outros programas de mestrado deverão cursar as disciplinas obrigatórias ao PPGRen como disciplinas de nivelamento.

II - Exigem-se disciplinas obrigatórias com caráter formativo: para o mestrado duas (02), com conteúdos interdisciplinares voltados à consolidação dos temas para formação acadêmico-científica e base formativa, ofertadas em regime anual, com no mínimo quatro (4) créditos cada

III - Exigem-se disciplinas obrigatórias com caráter de aprofundamento: para o mestrado uma (01), com conteúdos interdisciplinares voltados à consolidação da atividade de pesquisa do discente, com quatro (4) créditos.

IV - Seminários temáticos, com caráter articulador e inserção social é uma disciplina de caráter obrigatório onde os conteúdos são articulados de modo transversal através de encontros quinzenais. A disciplina de seminários é ofertada semestralmente e consta de 1 crédito

V - Estágios, com caráter articulador, desenvolvidos nas atividades de Estágio docência serão de quarenta (40) horas para o mestrado, conforme o Art. 18 do Regulamento da CAPES.

VI - Tópicos especiais, com caráter dinamizador e inserção social, deve ser desenvolvido prioritariamente em disciplinas optativas da linha de pesquisa inversa daquela que o discente está matriculado, com o objetivo de construir a interdisciplinaridade.

VII - Publicação de produção científica do aluno, com caráter de aprofundamento. Para o mestrado exige-se no mínimo a publicação de artigo ou resumo de congresso aceito para apresentação (oral ou banner). Os créditos serão definidos de acordo com o status da publicação, tendo valor mínimo um (01) crédito e quando a publicação for classificada com WebQualis A (A1 ou A2) serão conferidos cinco (05) créditos, B1 serão conferidos quatro (04) créditos, de B2 e B3 três (03) créditos, B4 e B5 dois (02) créditos e resumos publicados em anais de eventos um (01) crédito. A publicação somente terá validade quando o artigo ou resumo apresentar o estudo/pesquisa em desenvolvimento pelo discente no PPGRen.

VIII - Produção de Trabalho de Conclusão de Curso, com quinze (15) créditos para o mestrado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo e respectivas alíneas encontram-se sintetizados no Anexo I neste Regimento e o compõe.

Seção I

Seminários Temáticos

Art. 16. As regras mínimas estabelecidas para a oferta dos seminários temáticos baseiam-se no seguinte:

I - Os seminários temáticos são coordenados por um professor do PPGRen e é uma disciplina com carga horária total de 15 horas, um crédito com oferta semestral;

II - Os seminários temáticos constituem-se parte do planejamento da oferta do PPGRen articulado com os demais componentes curriculares, em conformidade com o calendário previamente estabelecido e divulgado pelo PPGRen;

III - Nos seminários temáticos o aluno está obrigado a coordenar pelo menos um tema ou atividade e ter, pelo menos, 75% de frequência do total.

Seção II

Estágios

Art. 17. As regras para o cumprimento do Estágio Docência.

I - O Estágio de Docência segue as normas recomendadas pela CAPES, sendo obrigatório apenas para os discentes bolsistas CAPES.

II – O Estágio de Docência deve ser cumprido em quarenta (40) horas para o mestrado. O orientador é responsável pela supervisão do estágio de docência e encaminhará para a Coordenação do PPGRen relatório consubstanciado até trinta (30) dias antes da defesa do discente. O Discente deverá cumprir o estágio docente em uma das modalidades: regência em curso de graduação e/ou regência em curso de extensão para a sociedade na temática de pesquisa desenvolvida na dissertação.

Seção III – Tópicos Especiais

Art.18. Os tópicos especiais são desenvolvidos prioritariamente em uma disciplina optativa com o objetivo de construir a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. Para obtenção de créditos em tópicos especiais, é facultado ao Orientador

optar por outros componentes curriculares ofertados pelo PPGRen ou por outros programas de Pós- Graduação.

Seção IV – Publicações

Art.19. As publicações são componentes curriculares indicados como disseminação científica e devem corresponder ao rigor acadêmico exigido pelas normas editoriais das revistas especializadas.

§ 1º Fica condicionado a emissão do diploma de mestrado a comprovação de publicação ou de aceite para publicação de acordo com o item a seguir.

§ 2º O Discente que não apresentar a publicação, de acordo com Parágrafo 1º desse artigo, em até seis (06) meses após defesa da dissertação, será considerado como Desempenho Insuficiente.

§ 3º Para o mestrado exige-se no mínimo a publicação de um artigo (ou aceite comprovado) Qualis mínimo B2 na área multidisciplinar.

Art. 20. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do mestrado são de um (1) e dois (2) anos, respectivamente, podendo haver prorrogação por mais um (1) semestre letivo.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deve ser feita exclusivamente pelo orientador ao Colegiado do Curso contendo todas as informações e justificativas que sirvam de base para a decisão do Colegiado.

CAPÍTULO II

Da Programação Periódica do Curso

Art. 21. A programação periódica do curso especificará a oferta das atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 22. O calendário acadêmico do curso obedece aos limites do período letivo da UNIR, no que tange a rotina acadêmica.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I Constituição do Corpo Docente

Art. 23. O corpo docente é constituído por:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 24. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - Tenha produtividade científica na exigência mínima recomendada pela CAPES;

II - Desenvolva, obrigatoriamente, atividades de ensino no PPGRen;

III - Desenvolva pelo menos um projeto de pesquisa em linhas que articule a pesquisa com as orientações do PPGRen;

IV - Seja credenciado como orientador em atividade pelo Colegiado do PPGRen;

Art. 25. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles que têm vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por fomento.

Art. 26. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação ou co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

CAPÍTULO II

Do Credenciamento e Permanência dos Docentes no PPGRen

Art. 27. O credenciamento e a permanência dos professores no PPGRen dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGRen, dos Conselhos Superiores da UNIR e das agências brasileiras de Fomento.

Parágrafo único. A periodicidade e os critérios para o cumprimento do disposto no caput dependerá de norma específica estabelecida pelo Colegiado do Curso e pela regras da UNIR.

Art. 28. O credenciamento inicial do docente será solicitado ao Colegiado de curso exigindo-se, em qualquer caso, titulação de doutor e declaração de disponibilidade em atuar junto ao

PPGReN obedecendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PGDRA e dos Conselhos Superiores da UNIR, apresentando comprovação de:

I - Dispor de carga horária compatível com o exercício da pesquisa;

II - Possuir publicações em periódicos Qualis na exigência mínima da CAPES de caráter regional, nacional e internacional;

III - Ter participado de atividades de orientação tanto em trabalhos de conclusão de curso de graduação, como de iniciação científica ou especialização no último ano;

IV - Estar devidamente registrado e atuante em, pelo menos, um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;

V - Apresentar currículo Lattes/ CNPq atualizado;

VI - Ter participação comprovada em pelo menos um projeto de Pesquisa em execução e aprovado por qualquer Instituição de apoio.

CAPÍTULO III

Da Atividade de Orientação

Art. 29. A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do curso, mediante adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PPGReN.

Art. 30. Para a realização do trabalho de conclusão, o professor orientador poderá requerer ao Coordenador a designação de um Co-Orientador, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGReN.

Parágrafo Único. A condição de Co-Orientador pode ser ocupada por um dos Docentes do quadro do PPGReN, entretanto em caráter extraordinário o Colegiado pode credenciar em caráter provisório um Pesquisador com Perfil equivalente exclusivamente durante o tempo da Orientação.

Art. 31. A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador será permitida desde que, devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PPGReN.

Parágrafo único. A mudança feita no caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância do orientador em conjunto com outro professor credenciado pelo Colegiado do PPGReN em assumir a orientação do pós-graduando.

TÍTULO V

DO INGRESSO

CAPÍTULO I

Do Processo Seletivo

Art. 32. O ingresso no PPGRen será feito através de processo seletivo público, realizado por Comissão de Seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta por professores do quadro permanente do Programa, podendo ser ampliado por convite a pesquisadores de outras IES, externos ao PPGRen.

Art. 33. O PPGRen somente admite inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC) e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 34. Os candidatos interessados a uma vaga no PPGRen são selecionados considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Disponibilidade de tempo compatível com as atividades do curso, comprovada com declaração do candidato ou da instituição a qual esteja vinculado;

II - Apresentação de projeto enquadrado nas linhas de pesquisa do PPGRen, obedecendo à formulação interdisciplinar, acadêmica, científica e relevância social, com a anuência de um docente ligado ao PPGRen se dispondo à orientação;

III - Avaliação curricular, com formatação na Plataforma Lattes/CNPq;

IV - Prova escrita de conteúdo relacionado às áreas de concentração do PPGRen e com bibliografia acessível aos candidatos de acordo com a bibliografia descrita no edital de seleção;

V - Prova de proficiência em línguas estrangeiras, nos termos do edital de seleção;

VI - Desempenho em avaliação oral por meio de entrevistas.

Parágrafo único. O Colegiado homologará, em até 20 (vinte) dias a contar da divulgação da relação dos aprovados, a lista de alunos aptos para matrícula.

Art. 35. O candidato ao PPGRen deverá apresentar à Coordenação, na época apropriada e conforme edital publicado, a documentação exigida para a inscrição e, posteriormente em caso de aprovação, para matrícula.

Art. 36. Candidatos estrangeiros deverão comprovar visto de permanência no país ou visto de estudante, proficiência na língua portuguesa, assim como conclusão de curso de graduação no país de origem.

CAPÍTULO II

Da Matrícula no Curso

Art. 37. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGRen ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

Parágrafo único. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 38. A matrícula é obrigatória em qualquer fase do programa e em cada período letivo, o não cumprimento dessa exigência implicará em desligamento do acadêmico do programa.

Art. 39. O aluno estrangeiro deverá apresentar no ato da primeira matrícula, fotocópia autenticada do visto temporário ou permanente no Brasil.

Art. 40. As disciplinas cursadas em outros programas stricto sensu poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 10 (dez) créditos, mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 41. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como Pós-Graduando especial, a interessados que já participem de programas de pós-graduação stricto sensu desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa, sempre que não excedam em 20% (vinte por cento) do número de Pós-Graduandos oficialmente matriculados no PPGRen.

Art. 42. Nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGRen, para efeitos de atribuição de créditos, o Pós-Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas.

Art. 43. A contagem do tempo regulamentar do acadêmico no PPGRen se iniciará na data da homologação da matrícula pelo Colegiado.

§ 1º O Pós-Graduando poderá trancar sua matrícula por até um (1) semestre letivo para, com a devida justificativa e conhecimento do orientador e aprovação do Colegiado PPGRen.

§ 2º O acadêmico terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGRen quando:

I - Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - Demonstrar desempenho acadêmico e científico insatisfatório conforme dispositivos deste Regimento;

III - For reprovado em duas (2) ou mais disciplinas do PPGRen, assim como duas (2) reprovações na Qualificação;

IV - Apresentar comportamento ético incompatível com a vida acadêmica e científica;

V - Submeter a exame, alegando ser de sua autoria, trabalhos comprovadamente copiados de outras fontes;

VI - Deixar de efetuar matrícula nos períodos letivos respectivos.

§ 3º Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, mediante expressa concordância do professor orientador.

§ 4º Na rematrícula o pós-graduando deverá apresentar um relatório de andamento de suas atividades acadêmicas, em formulário próprio do PPGRen, sob aquiescência do professor orientador.

TITULO VI
DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da verificação do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa

Art. 44. A verificação de desempenho do aluno se procede ao final do semestre letivo, pela secretaria do PPGReN, mediante a entrega dos registros dos professores responsáveis pela atividade acadêmica.

§ 1º A aferição do resultado será por nota e frequência.

§ 2º A divulgação dos resultados pela secretaria ocorrerá através do Mapa de Conceitos, depois de devida homologação do colegiado.

§ 3º A divulgação de notas aos alunos é prerrogativa facultada exclusivamente aos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Da frequência e avaliação do aproveitamento curricular

Art. 45. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade, conforme disposições legais.

Parágrafo único. Atribui-se FI quando a frequência houver sido insuficiente, impedindo a contagem de crédito ao aluno.

Art. 46. A atribuição de resultado final do aluno será através de notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, com os seguintes resultados:

I - 100 a 95, correspondendo a um desempenho excelente;

II - 94 a 80, correspondendo a um desempenho muito bom;

III - 79 a 70, correspondendo a um desempenho bom;

IV - 69 a 60, correspondendo a um desempenho regular;

V- abaixo de 59, corresponde a um desempenho fraco.

§ 1º A obtenção de avaliação menor que 60 não conferem créditos ao aluno no componente curricular correspondente.

Art. 47. O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

I - Até duas notas menores que 60 (setenta) nas disciplinas obrigatórias e/ou durante o curso;

II - Insucesso na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;

III - Insucesso na atividade de Defesa de Dissertação;

IV - Não apresentar publicação, como especificado o Art. 19;

TÍTULO VII
DA TITULAÇÃO
CAPÍTULO I

Dos trabalhos de conclusão do curso

Art. 48. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico acadêmica mediante o cumprimento:

I - Dos créditos exigidos em disciplinas, vinte e quatro (24) créditos, e em publicações científicas cinco (5) créditos,

II - Aprovação da defesa do projeto;

III - Aptidão no exame de qualificação;

IV - Defesa e aprovação de dissertação;

V - Publicação ou aceite de artigo científico em revista indexada com WebQualis maior ou igual a B2.

Art. 48: Os prazos máximos para a finalização destas atividades são:

I - Defesa de projeto: 06 meses do início do curso;

II - Exame de qualificação: 18 meses do início do curso;

III - Defesa de Dissertação: 24 meses;

IV - Publicação ou aceite de artigo: 30 meses.

§ 1º Quando os prazos definidos nesse artigo não forem cumpridos o Orientador deve encaminhar ao colegiado um plano de finalização da atividade, podendo os meses serem prorrogados por no máximo 6 meses.

§ 2º Quando um dos prazos I e II não forem cumpridos aplica-se o Parágrafo Parágrafo 2º do Art. 42 desse Regimento, extraordinariamente o Colegiado pode alterar os prazos mediante solicitação expressa e justificada do Orientador.

Art. 49. Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de doutores aprovados pelo Colegiado e nomeados pelo Coordenador do PPGReN, sendo composta, para dissertação, pelo orientador, que a preside, dois membros titulares e um suplente.

Art. 50. Na solicitação de comissões examinadoras cabe ao orientador encaminhar junto a

secretaria do PPGRen:

I - Quatro (04) exemplares com antecedência mínima de quinze (15) dias para a data da defesa de projeto;

II - Quatro (04) exemplares com antecedência mínima de quinze (15) dias para a data da qualificação;

III - Quatro (04) exemplares com antecedência mínima de trinta (30) dias para a data da defesa da dissertação do mestrado;

§ 1º A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho conclusivo, com justificativa de voto.

§ 2º A segunda oportunidade para exames será admitida exclusivamente para a qualificação.

§ 3º A suspensão de exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer uma única vez, e deverá ser encaminhado ao Colegiado justificativa fundamentada para o evento, com anuência de todos os membros da comissão.

Art. 51. Os trabalhos de conclusão serão redigidos exclusivamente em língua portuguesa.

CAPÍTULO II

Do Exame de Qualificação

Art. 52. O Pós-Graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Programa, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitados as normas regimentais da Pós-Graduação da UNIR e apenas se:

I - Tiver cumpridos todos vinte e quatro (24) créditos referentes a disciplinas;

II - Ter projeto de pesquisa aprovado.

Art. 53. O objetivo maior do exame de qualificação deverá ser a avaliação do candidato no desenvolvimento suficiente do trabalho em vista da dissertação na sua área de investigação.

Art. 54. No exame de qualificação o Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para a defesa final da dissertação, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado apto no exame de qualificação do mestrado, respectivamente, o pós-graduando que obtiver aprovação de todos os membros da comissão examinadora composta pelo orientador, que a preside, 2 (dois) membros titulares um suplente.

§ 2º O pós-graduando que for considerado não apto no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, num período que não exceda o tempo máximo do curso.

CAPÍTULO III

Da Defesa de Dissertação

Art. 55. Dos candidatos ao título de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de dissertação, de

sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

§ 1º Na sua dissertação, deve o candidato evidenciar sua atualização científica ou tecnológica, originalidade, criatividade e capacidade de sistematização no tema escolhido.

§ 2º Caso algum membro da comissão examinadora considere necessária a realização de uma reunião preliminar, deverá solicitá-la ao orientador do candidato até pelo menos cinco (5) dias úteis da data marcada para a defesa. A não manifestação de membros da banca será entendida como concordância para a defesa pública.

§ 3º A reunião preliminar deverá acontecer até dois (2) dias úteis antes da data marcada para defesa, em regime secreto, acompanhada pela secretaria do programa, que registrará em ATA o parecer dos examinadores. Caberá ao orientador informar o parecer da comissão ao candidato à defesa.

§ 4º Não poderá submeter-se a exame de defesa o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

CAPÍTULO IV

Da Concessão do Título

Art. 56. Após as considerações da banca examinadora de defesa, o acadêmico terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de aprovação, para submeter à homologação do Colegiado, com expediente do orientador, a versão revisada.

Parágrafo único. Com o trabalho aprovado, revisado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, o Pós-Graduando deverá entregar, no prazo máximo de 45 dias exemplares corrigidos em formato impresso e digital, sendo:

I - Dois (2) exemplares impressos e encadernados em conformidade com as normas do Programa para envio a biblioteca PPGRen e Biblioteca Nacional; e

II - Três (3) versões digitais sendo uma para o PPGRen, uma para o banco de dissertações e teses da CAPES, com respectivo formulário de encaminhamento para biblioteca de a UNIR e uma para o professor orientador.

Art. 57. O aluno somente receberá atestado de conclusão do curso ou cópia da ata de defesa após cumprir todas as formalidades e obter a devida homologação pelo Colegiado.

Art. 58. Por solicitação do aluno e cumpridas às exigências regimentais, a secretaria do PPGRen encaminhará a documentação pertinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão, assinada pela Comissão Examinadora, o Histórico Acadêmico e outros documentos exigidos para encaminhamento do pedido de expedição do diploma pela DIRCA.

Art. 59. Ao Pós-Graduando do PPGRen que atender às exigências deste Regimento e da Legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre em Conservação e Uso de Recursos Naturais, constando, também, a especificação da área de concentração.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PPGReN.